

ATO CGMP N° 001/2017

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 17, da Lei n° 8.625/93, e inciso VII, do artigo 39, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 02 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que, por ocasião das inspeções e correições, a Corregedoria-Geral emite relatório circunstanciado contendo informações e dados sobre a unidade inspecionada/correicionada e a atuação funcional do membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, ao final do relatório, após as observações pertinentes, de regra são lançadas recomendações a serem cumpridas pela unidade inspecionada/correicionada;

CONSIDERANDO que, em virtude dos processos de movimentação na carreira e das designações da Procuradoria-Geral de Justiça, as unidades podem contar com membros distintos ao longo do prazo estipulado para o cumprimento das recomendações;

CONSIDERANDO a necessidade da Corregedoria-Geral e dos próprios Promotores de Justiça em exercício na unidade acompanhar o cumprimento das recomendações;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127, § 1º, da Constituição Federal, são princípios institucionais do Ministério Público a unidade e a indivisibilidade;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público,

RESOLVE:

Art. 1º. As Promotorias de Justiça devem providenciar a abertura de Procedimento de Controle e Acompanhamento do Cumprimento das Recomendações da Corregedoria-Geral, expedidas por ocasião das inspeções e correições.

Art. 2º. O procedimento deve ser instruído inauguralmente com cópia das recomendações lançadas no relatório de inspeção/correição.

Parágrafo único. Todas as informações e documentos relativos ao cumprimento das recomendações devem ser anexados ao procedimento.

Art. 3º. O procedimento deve ser arquivado na Promotoria de Justiça após o integral cumprimento das recomendações, devidamente reconhecido pela Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. Para cada inspeção/correição realizada, em que forem expedidas recomendações a serem cumpridas pela unidade de execução, deve ser aberto um procedimento específico.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Palmas,
21 de fevereiro de 2017.

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral